



OF. GP. Nº 173/2018

São Jerônimo, 04 de junho de 2018.

Exmo. Sr.

Filipe Almeida de Souza

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

São Jerônimo – RS

Prezado Senhor:

1. Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei nº 051/2018, em anexo, o qual autoriza a contratação de um professor para a rede municipal de ensino.
2. A contratação emergencial se justifica pelo afastamento temporário da professora Monique Madelaine Bísaro Serpa, a qual entrou em licença gestante.
3. Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara que analise e aprove o presente Projeto e que o mesmo seja tramitado em REGIME DE URGÊNCIA tendo em vista a extrema necessidade de manter as aulas na EMEF Minuano.
4. Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,

EVANDRO AGIZ
HEBERLE:46629
009053

Assinado de forma
digital por EVANDRO
AGIZ
HEBERLE:46629009053
Dados: 2018.06.04
11:10:46 -03'00'

Prefeito Municipal

*Recebi em outubro/18
de 11.4315
H. Garcia*



PROJETO DE LEI Nº 51, DE 04 DE JUNHO DE 2018

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
EMERGENCIAL DE 01 (UM)
PROFESSOR SÉRIES INICIAIS.**

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, em exercício, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei, na forma da Lei Orgânica em vigor:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, pelo prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme tabela a seguir:

CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO MENSAL
Professor Séries Iniciais	01	Pedagogia	25h/s	R\$ 1.688,50

Parágrafo Único. O contratado com fundamento na presente Lei, contribuirão para o regime geral da previdência social.

Art. 2º O contrato previsto na presente Lei poderá ser imediatamente rescindido, sem que tal fato implique em qualquer indenização aos contratados, salvo os dias trabalhados.

Art. 3º O profissional contratado nos termos desta Lei não poderá receber atribuições ou encargos não previstos no Plano de carreira dos Servidores Públicos.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

03 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

2026 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL 60% PESSOAL E ENCARGOS

31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – 0202



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

Secretaria de Infraestrutura e Administração

Parágrafo Único. O impacto orçamentário financeiro integra esta Lei – Anexo I.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EVANDRO AGIZ
HEBERLE:46629
009053

Assinado de forma
digital por EVANDRO
AGIZ
HEBERLE:46629009053
Dados: 2018.06.04
11:10:46 -03'00'
Prefeito Municipal

Este Projeto foi Examinado e
aprovado pela Assessoria Jurídica.


João Antônio Dias Ávila
OAB/RS 91.881

